



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A UNIVERSITAS

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/ Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por MDN/DGRDN/CIOFE;

e,

A Universitas, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, CRL, com sede na Alameda das Linhas de Torres, número 179, 1750-142 Lisboa, inscrita na Segurança Social sob o nº 20010056172, entidade instituidora do ISEC – Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecida pela DGERT como entidade formadora (ao abrigo da exceção prevista no Artigo 4º da Portaria número 851/2010, de 6 de setembro), neste ato representada pela Presidente do ISEC – Instituto Superior de Educação e Ciências, Professora Doutora Maria Cristina Ventura, e pelo Arquiteto José Maurício Louro Amaral Fouto Pólvora, Membro da Direção da Universitas, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, com poderes para o ato, adiante designado Universitas,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo cria os termos da cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e a Universitas, tendo por objeto o aproveitamento



recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos Outorgantes com o objetivo essencial de contribuir para o aumento das qualificações, escolares e profissionais dos funcionários, militares, ex-militares inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e Emprego (CIOFE), militarizados e outros cidadãos da Defesa Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Divulgar a oferta formativa da Universitas, que tenham interesse para os inscritos no CIOFE e as respetivas condições de acesso;
 - b) Encaminhar os inscritos no CIOFE para os ciclos de estudo disponibilizados pela Universitas;



- c) Quando aplicável, recolher e organizar os processos de inscrição para os ciclos de estudos disponibilizadas do UNIVERSITAS.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Universitas, que rege a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor tem como objetivo promover ciclos de estudos em funcionamento no ISEC – Instituto Superior de Educação e Ciências.
2. Neste âmbito, a Universitas compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso aos ciclos de estudos nas áreas da Universitas nas seguintes condições:
 - i. Para ciclos de estudos constituídos unicamente por utentes do CIOFE, o desconto de 15% da propina será aplicável se a turma for constituída por um número mínimo de 20 formandos, não acumulável com qualquer outro desconto;
 - ii. Se os ativos utentes do CIOFE integrarem ciclos de estudos já constituídos pela Universitas, estes usufruem do desconto de 10% do valor de tabela da propina, não acumulável com qualquer outro desconto;
 - b) Divulgar aos ex-militares matriculados no estabelecimento de ensino superior, que tenham cumprido, no mínimo, 5 anos de serviço efetivo em Regime de Contrato, as condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar para apoio a estudos superiores (Artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro, com a redação dada pelo artigo 39.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).



CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por representantes de cada um dos outorgantes, através de reuniões regulares, procurando descrever as atividades realizadas, o número de beneficiários do presente Protocolo, quais os ciclos de estudos e outros aspetos considerados pertinentes para o sucesso da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso e que terminarão no termo do seu prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o desenvolvimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

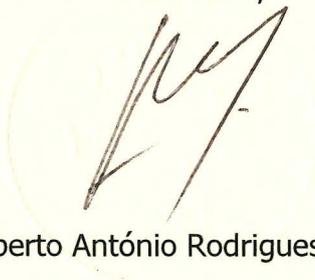
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Universitas celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 1 de junho de 2016

Pelo MDN,

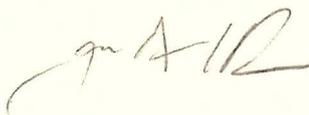


(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Universitas,



(Maria Cristina Ventura)



(José Maurício Louro Amaral Fouto Pólvora)